

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma:	CIRS
Artigo:	101.º
Assunto:	Retenção na fonte de imposto aplicável a rendimentos de atividade enquadrada na Tabela anexa ao Código do IRS com o código "1519"
Processo:	2638/2018, sancionado por despacho da Subdiretora Geral do IR, de 25-10-2019
Conteúdo:	Pretende a requerente informação sobre qual a taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos provenientes da atividade " <i>outros prestadores de serviços</i> " enquadrada no Código do IRS com o código "1519".

Em sede de IRS e no âmbito da categoria B, o contribuinte encontra-se enquadrado no regime simplificado de tributação pela atividade "*outros prestadores de serviços*" a que corresponde o código CIRS "1519".

1. As atividades exercidas pelos sujeitos passivos de IRS são classificadas, para efeitos deste imposto, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE – Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, do Instituto Nacional de Estatística, ou de acordo com os códigos mencionados na tabela de atividades, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, conforme o disposto no artigo 151.º do Código do IRS.

2. Quanto à atividade "*1519 – Outros prestadores de serviços*", constante da tabela de atividades a que o artigo 151.º do Código do IRS faz referência, devido à sua natureza residual, e tendo em conta que não explicita uma atividade em concreto, apenas devem ser inscritos os sujeitos passivos cuja prestação de serviços não se enquadra em nenhuma das atividades classificadas com um código "CAE" ou com um código "CIRS".

3. Assim, informa-se que a prestação de serviços da atividade "*outros prestadores de serviços*" está enquadrada na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS e que a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos provenientes do exercício dessa atividade, por entidades que

disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, é de 11,5%, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 101.º do Código do IRS.